



LEI Nº.990 de 27 de agosto de 2021

Ementa: Institui no Município de Paudalho o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, estabelece prioridade nos estabelecimentos públicos e privados às pessoas acometidas de Fibromialgia.

O Presidente da Câmara Municipal do Paudalho, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.23, inciso XV, do Regimento Interno e, o artigo 41, inciso IV e art.50, § 7 da LOM.

Art. 1º Fica instituído a ser comemorado anualmente em 12 de maio e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 2º O Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia servirá como instrumento de política pública em saúde e a Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes.

Art. 3º As unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – promoverão atividades e campanhas consoante o disposto no artigo anterior.

Art. 4º – Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e privadas, obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Art. 5º – As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes, durante todo horário de funcionamento.





Art. 6º - A Secretaria de Saúde será responsável pelo cadastro das pessoas portadoras de fibromialgia e fornecimento de cartão de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.

Art. 7º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único – A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo de identificação fornecido pela Secretaria de Saúde, por meio de comprovação médica.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Paudalho

Heristow Rounvely Aragão Vieira
Presidente